Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, nomeados pela Portaria 03/2022, de 13 de janeiro de 2023, adiante nominados e assinados, tendo em vista o Processo Licitatório autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, e após a análise objetiva e minuciosa da documentação apresentada, concluiu que a empresa **ATAME E ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, CNPJ: 00.839.039/0001-05** está apta a executar os trabalhos propostos, podendo ser-lhe adjudicada o objeto do futuro contrato e/ou empenho.

Todos os requisitos enumerados guardam perfeita relação com as atividades da citada empresa.

Quanto ao preço proposto pela empresa, somos também de entendimento de que o mesmo está dentro dos padrões de mercado.

Câmara Municipal de Juína - MT, 16 de junho de 2023.

Elio Duarte Gomes
Presidente

Dener Pereira da Rosa
Membro

Eliton de Jesus Pereira
Membro

Solange Pereira da Rosa
Membro

LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada e o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** inexigível a licitação, com fundamento no inciso **I**, do art. **25**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, para a contratação de empresa para prestação de serviços de ministração de cursos intitulado "COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Câmara Municipal de Juína
00.01 – 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Com efeito, faço remessa destes autos ao Agente do Departamento de Compras para fins de autuação e registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína-MT, em 16 de junho de 2023.

ELIO DUARTE GOMES
Presidente Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato do Senhor Eliton de Jesus Pereira, presidente da Comissão Permante de Licitação, que declarou inexigível procedimento de licitação acima mencionado, para a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – 1.1. Curso Presencial "COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"", com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, em favor do(a) **ATAME E ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, CNPJ: 00.839.039/0001-05** , no valor total de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Agente de Compras e Licitações desta casa para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – DOE TCE/MT, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína-MT, em 16 de junho de 2023.

FABIANO A. RIBEIRO
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 38, de 14 de junho de 2023.

Fica declarada a promoção horizontal do servidor ELITON DE JESUS PEREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

Considerando o art. 37, § 4º inciso V da Lei n.º 1751 de 19 de julho de 2017;

Considerando o parecer da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional que opinou pela legalidade do documento apresentado, e estando em ordem, entende ser o servidor merecedor da promoção horizontal, movimentando-se a Classe "E" nível 19, do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos.

R E S O L V E:

Art. 1.º Declarar a **Promoção Horizontal** do servidor **ELITON DE JESUS PEREIRA**, que ocupa o cargo de vigia, para a **classe "E" nível 19** da carreira, correspondente ao ANEXO IV da Lei Complementar nº 1751 de 19 de julho de 2017.

Parágrafo único: A promoção que trata o artigo anterior deverá ser levada ao conhecimento do setor de contabilidade e RH para as devidas providências.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroativo a 26 de abril de 2023.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína – MT, 14 de junho de 2023.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
Presidente
Certidão de publicação
Certifico que o Ato foi registrado e publicado por afixação do mural desta Casa de leis e no Diário Oficial do TCE-MT.
Juína, 14 de junho de 2023.

PORTARIA N.º 39, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Fica declarada a PROMOÇÃO VERTICAL dos servidores relacionados.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII alínea "b" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.

CONSIDERANDO o fator merecimento, devido ao bom desempenho e produtividade para o servidor público municipal;

CONSIDERANDO o tempo de efetivo serviço prestado ao município;

CONSIDERANDO que a progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo, até o 15º dia do mês em que o servidor completar um ano de sua ultima promoção vertical, mediante avaliação anual de desempenho funcional, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Complementar n.º 1751, de 19 de julho de 2017; e,

CONSIDERANDO que decorrido o prazo de quinze dias mencionado no art. 38 da lei supracitada e a comissão não ter realizado a avaliação anual de desempenho a progressão funcional no nível de carreira se dará por simples ato expedido pelo Presidente do Poder Legislativo que será publicado e levado ao conhecimento do setor competente para as devidas anotações, conforme dispõe o artigo 38 § 3º da Lei Complementar n.º 1751, de 19 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica declarada a **promoção (Progressão funcional vertical)** dos servidores abaixo relacionados, enquadrando-os aos níveis de carreira mencionados:

I – servidor **Dener Pereira da Rosa, nível de carreira 14, classe "D";**

II – servidora **Gilvânia Moreira Dutra da Silva, nível de carreira 14, classe "C";**

III – servidor **Tiago da Silva Jacinto Ferreira, nível de carreira 7, classe "C".**

Parágrafo primeiro: A promoção que trata o artigo anterior deverá ser levada ao conhecimento do setor de contabilidade e RH para as devidas providências, observados os valores dos vencimentos constantes da **Lei nº 2.071 datada de 17 de fevereiro de 2023, que** Regulamenta a Revisão Geral Anual concedido aos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores efetivos e comissionados.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3007 – Página 8
Divulgação sexta-feira, 16 de junho de 2023 Publicação segunda-feira, 19 de junho de 2023

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2023.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, transcorrido o lapso temporal previsto no art. 29, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 168 do Regimento Interno da o Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, Sr. Jaino José Alves no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 14, inciso II e 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 008/2022, de autoria do Poder Legislativo através do Vereador Carlos Royttmen Pires da Silva;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 168 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 931/2023 oriunda do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Novo São Joaquim/MT, 13 de Junho de 2023.

JAINO JOSE ALVES
PRESIDENTE

LEI N. 931/2023

" Institui política municipal de controle de natalidade de cães e gatos, bem como cria a obrigatoriedade de recolhimento e zelo de animais de rua pelo Município de Novo São Joaquim/MT e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor Jaino José Alves, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Projeto de Lei Legislativo Lei Professora Idalina n.008/2022.

Art. 1°. Fica instituído no Município de Novo São Joaquim - MT, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou em outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Parágrafo único. Fica o Município de Novo São Joaquim-MT, obrigado a providencia o recolhimento de cães e gatos de rua do município, bem como criar espaço adequado para acomodação e zelo dos animais recolhidos no prazo máximo de 180 dias, podendo ser pelo próprio ente ou por convênios remunerados/voluntários como pessoas físicas ou jurídicas, desde que hajam afinidades com a causa.

Art. 2•. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art, 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal de Novo São Joaquim — MT, fica obrigado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram;

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto.

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas/consultórios veterinário contratado ou me locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Novo São Joaqui./MT.

Art. 6º. No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico prefeitura ou contratado responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Novo São Joaquim – MT e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º- Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), atualizado pelo INPC.

Art.9º -Fica o setor de zoonoses do Município de Novo São joaquim-MT, a proceder em até 180 dias o registro e cadastramento de todos os cães e gatos do município.

Art. 10º - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontrarem abandonados, deverão ser recolhidos pela administração, no prazo de 15 dias caso não seja procurados pelos proprietários os mesmos deverão ser cadastrados e recolhidos pela Administração Municipal.

Art.11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, acordos de ANPC e demais fontes cabíveis, consignadas no orçamento, desde já autorizado suplementar o orçamento se necessário.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT, 15 de Junho de 2023.

JAINO JOSÉ ALVES.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2023

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antoniolli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Valdemar Antoniolli, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de junho de 2023

Paulinho Abreu
Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

ATA
SESSÃO PÚBLICA DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS (BRITA 0, BRITA 1, PÓ DE PEDRA, PEDRA RACHÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

NO DIA 30 DO MÊS DE MAIO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 019 DE 18 DE MAIO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 15/06/2023 às 14h00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 011/2023.